



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 010/E/24, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo contratar 03 (três) Operários, em caráter emergencial, e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação temporária, de excepcional interesse público e em caráter emergencial, de 03 (três) Operários.

Art. 2.º - Os contratos previstos no artigo anterior serão pelo período de seis meses, a contar da promulgação da presente Lei, podendo ser prorrogados por até igual período.

Parágrafo Único. Os contratos firmados com base na presente Lei poderão ser rescindidos antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 3.º - O regime de trabalho, para as contratações emergenciais, será de 40 (quarenta) horas semanais, e as atribuições da função de acordo com o anexo único, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 4.º - O salário a ser pago no período é o fixado para o padrão 1, classe A, correspondendo a R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais) mensais, acrescido de 30% (trinta por cento) a título de insalubridade, que incidirá sobre o valor do menor padrão de vencimentos do quadro de servidores do Município.

Art. 5.º - Os contratos de que tratam a presente Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 196, da Lei Complementar n.º 001, de 19 de novembro de 2001 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2024.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 010/E/24, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

Categoria Funcional: Operário

Padrão de Vencimento: 1 (um)

Atribuições:

- a) Descrição Sintética** (Síntese dos deveres): realizar trabalhos braçais em geral;
- b) Descrição Analítica** (Exemplos de atribuições) : carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudança; proceder a abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixo e detritos de vias públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo do terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de terrenos baldios e praças; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral:** carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
- b) Específica:** sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

Requisitos para o Provimento:

- a) Idade:** mínima de 18 anos;
- b) Instrução:** Alfabetizado.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 010/E/24, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Anexo, encaminho para apreciação dos Nobres Vereadores, o **Projeto de Lei N.º 010/E/24**, que autoriza o Poder Executivo contratar 03 (três) Operários, em caráter emergencial, e dá outras providências.

Se fazem necessárias as contratações em caráter emergencial, em virtude do aumento de demandas e, considerando os pedidos de exoneração nos últimos anos, de servidores efetivos, do cargo em questão.

O presente projeto de lei segue acompanhado de estimativa de impacto orçamentário - financeiro, demonstrando a projeção dos gastos com pessoal, resultantes das contratações ora propostas, estando assim em conformidade com art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Por fim, cabe informar que para dar atendimento ao disposto no inciso IV do art 7.º da Constituição Federal, o Município paga uma complementação ao valor mensal recebido por esses profissionais, assegurando que o vencimento não fique abaixo do valor do salário mínimo nacional, conforme previsto no referido dispositivo legal.

Conto com o apoio dos Nobres Vereadores para apreciarem e aprovarem o presente Projeto de Lei.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal